



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR – VEREADOR EDILSON MARTINS

PROJETO DE LEI nº _____/2025

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO CUIDAR DE TODOS – ICT.”.**

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o **INSTITUTO CUIDAR DE TODOS – ICT**, inscrito no CNPJ nº 53.268.472/0001-96, com sede na Rua Edmundo Mercer, Nº 1147, Centro, CEP 87.302-180, Campo Mourão-PR. Registrado no livro A-177 – Fls. 507/507, em 09 de novembro de 2023, sob n.º 0014497 e protocolado sob nº 0011539 do 1º Ofício de Protestos de Títulos, Ofícios de Registro de Títulos e de pessoas Jurídicas de Campo Mourão-PR.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR – VEREADOR EDILSON MARTINS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2025.



Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
11/11/2025 11:14:34
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDILSON MARTINS
Vereador CIDADANIA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR – VEREADOR EDILSON MARTINS

Mensagem Justificativa do Projeto de Lei nº _____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar de utilidade pública municipal o **INSTITUTO CUIDAR DE TODOS – ICT**, entidade sem fins lucrativos que atua na promoção da assistência social e à saúde, desenvolvendo ações voltadas ao bem-estar da comunidade.

O referido instituto tem como objetivos gerais promover atividades de relevância pública e social, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população por meio de programas de prevenção à saúde, ações educativas, assistenciais e de integração comunitária.

Entre suas finalidades, destacam-se a promoção do voluntariado, o apoio à medicina preventiva, o desenvolvimento de campanhas e programas de saúde, a realização de atividades educativas e culturais e a parceria com o setor público e privado em iniciativas que visem o fortalecimento social e a inclusão.

O Instituto também busca estimular o desenvolvimento humano integral, com foco em aspectos psicológicos, intelectuais, sociais e familiares, reduzindo vulnerabilidades e promovendo oportunidades que contribuam para uma vida mais digna, saudável e participativa na comunidade.

Diante do exposto, pedimos aos Nobres Pares, a aprovação desta matéria, visando declarar o **INSTITUTO CUIDAR DE TODOS – ICT** de utilidade pública municipal.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

ASSESSORIA PARLAMENTAR – VEREADOR EDILSON MARTINS

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2025.



Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS

Vereador

11/11/2025 11:14:21

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EDILSON MARTINS
Vereador CIDADANIA



ATA DE FUNDAÇÃO, ASSEMBLEIA GERAL, ELEIÇÃO DA DIRETORIA, ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE.

Aos 12 (dose) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, à residência do Sr. Almir Pereira Soares, situada à Rua Brasil, n.º1440, apto 41, Centro – Campo Mourão - Paraná , reuniram-se líderes comunitários e munícipes, com o objetivo de constituir uma organização não Governamental com objetivo de desenvolver projetos na Saúde, na Cultura, no Esporte, na Educação e no Desenvolvimento Social.

Foi criada a mesa e passou a ser presidida pelo Sr. **Almir Pereira Soares**, que por aclamação convidou o Sra **Cristina Falcão de Medeiros Soares** para secretariar os trabalhos e deliberar sobre a seguinte ordem:

- I- Estatuto Social;
- II- Denominação da Entidade.
- III- Eleição da Diretoria;
- IV- Eleição do Conselho Fiscal.



O Presidente da mesa declarou instalada a Assembléia Geral, foi dito que deveria ser apresentado o Estatuto Social, fazer a Denominação da entidade, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o que foi de pronto aceito pelos presentes.

À Assembleia votou por aclamação, voto aberto, foi apresentado o nome da Entidade, **INSTITUTO CUIDAR DE TODOS – ICT**, foi eleita a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que ficará fazendo parte integrante da documentação que deverá ser registrada no **CARTÓRIO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**.

PRESIDENTE:

CRISTINA FALCÃO DE MEDEIROS SOARES, RG: 26.239023-1 – CPF. 823.155.317-72
END: RUA BRASIL, 1440, APTO 41, CENTRO
CAMPO MOURÃO – PR – ASSISTENTE SOCIAL, CASADA, BRASILEIRA.
CIVILMENTE CAPAZ

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

ALMIR PEREIRA SOARES, RG: 24.923.668-0 – CPF. 949.072.507-20
END: RUA BRASIL, 1440, APTO 41, CENTRO
CAMPO MOURÃO – PR - ENFERMEIRO, CASADO, BRASILEIRO.
CIVILMENTE CAPAZ

DIRETOR FINANCEIRO:

ANDRE FELIPE FALCAO DE MEDEIROS SOARES – RG: 37.312.138-6
CPF: 378.150.068-33 – END: RUA EDMUNDO MERCER, N.º 1179 – CENTRO
CAMPO MOURÃO – PR – PROFESSOR – CASADO
BRASILEIRO - CIVILMENTE CAPAZ

ATA DE FUNDAÇÃO, ASSEMBLEIA GERAL, ELEIÇÃO DA DIRETORIA, ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E DENOMINAÇÃO DA ENTIDADE.

Alves de Oliveira
crevente

A Assembléia juntamente com a Diretoria, votou por aclamação, voto aberto, a Chapa do Conselho Fiscal:

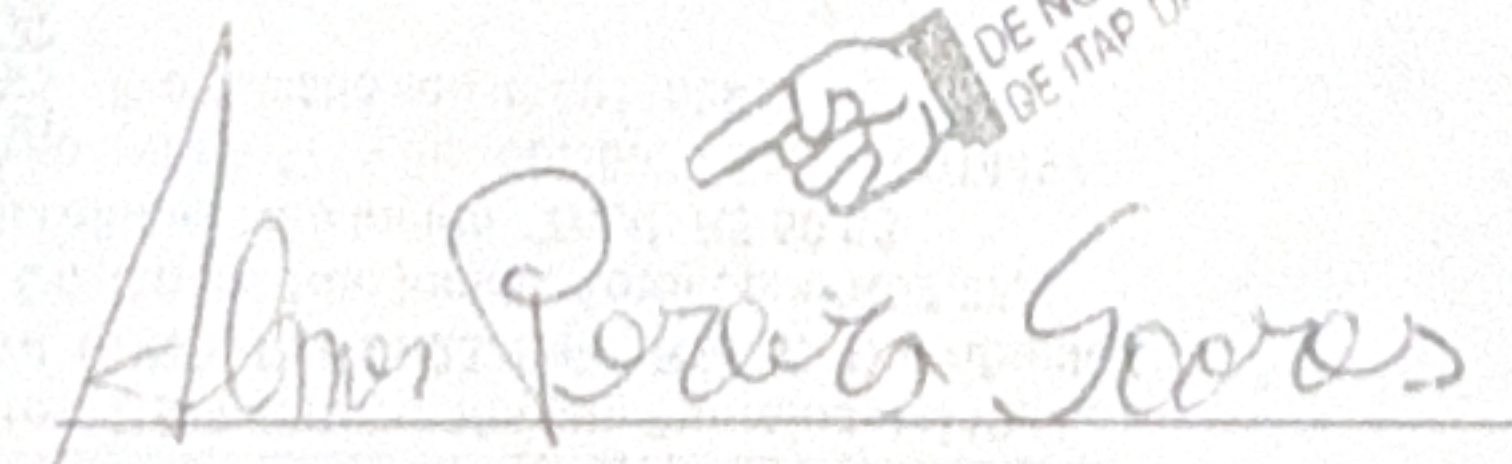
TITULAR: **MARCELO FALCÃO DE MEDEIROS SOARES**, RG: 49.781.558-8,
CPF: 426.873.608-56
END: RUA BRASIL, Nº 1440, APTO 41, CENTRO
CAMPO MOURÃO - PR – ADVOGADO - SOLTEIRO - BRASILEIRO
CIVILMENTE CAPAZ

SUPLENTE: **KETLEN LOPES DIAS FALCÃO**, RG: 37.733.161-2, CPF: 412.653.548-98,
END: RUA EDMUNDO MERCER, Nº 1179, CENTRO
CAMPO MOURÃO – PR – ADMINISTRADORA – CASADA - BRASILEIRA
CIVILMENTE CAPAZ

A Secretária **Cristina Falcão de Medeiros Soares** apresentou e leu para a assembleia a ATA da entidade, o qual foi aprovado por unanimidade.

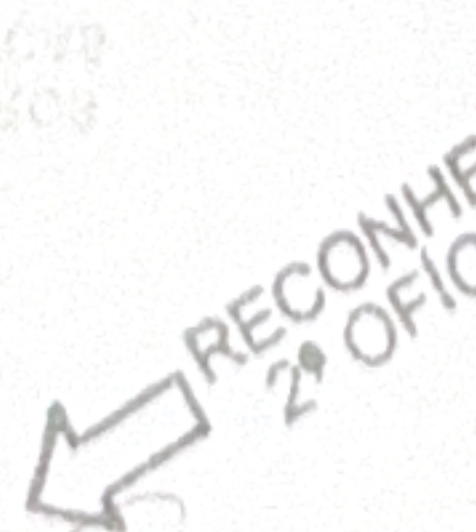
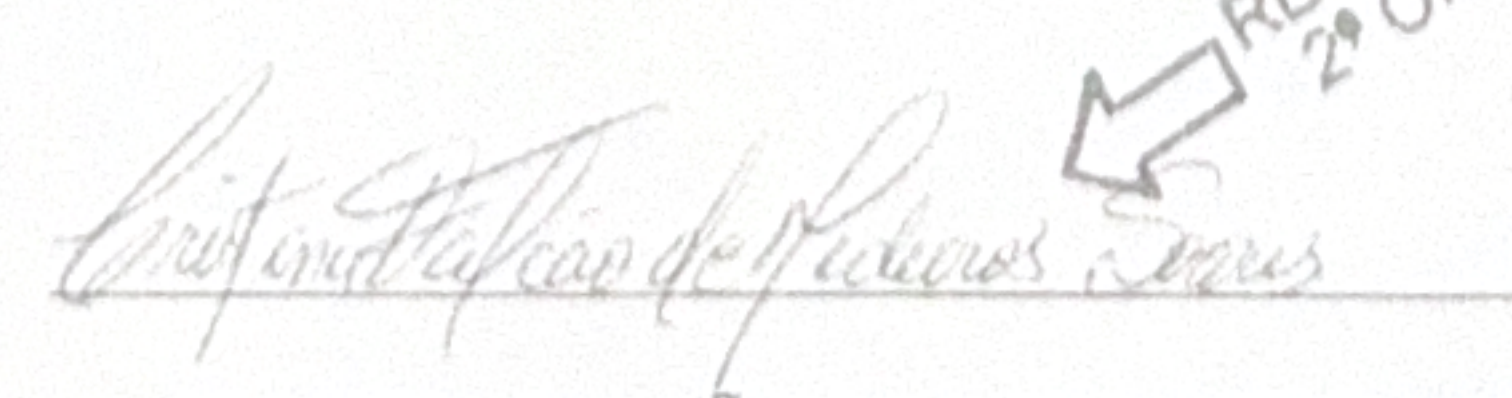
Fica declarado que essa diretoria tem mandato de 4(quatro) anos, que vai de 12 de outubro de 2023 à 11 de outubro de 2027.

Nada mais tenho a deliberar fiz lavrar a presente ATA, assinada pelo PRESIDENTE e por mim SECRETÁRIA.



ALMIR PEREIRA SOARES
PRESIDENTE

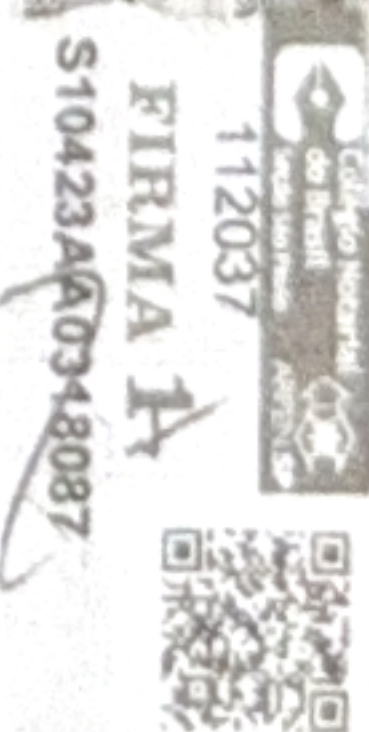
Campo Mourão, 12 de outubro de 2023.





CRISTINA FALCÃO DE MEDEIROS SOARES
SECRETÁRIA

1º TABELIÃO DE NOTAS E ANEXOS
DE ITAPECERICA DA SERRA - SP
Elisângela Alves de Oliveira

1.º Tabelião de Notas e Anexos Itapeceirica - SP
Rua Juvenal Galeno de Castro 43 - Centro - Cep 13950-760 - Fone (11) 4666-5588 - Fax (11) 4666-7708
Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de
ALMIR PEREIRA SOARES e dou fe.
Selo: S10423AA318087
ITAPECERICA DA SERRA, 23 de Outubro de 2023.
Pago: R\$7,97. Em Test da verdade.
ELISANGELA ALVES DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

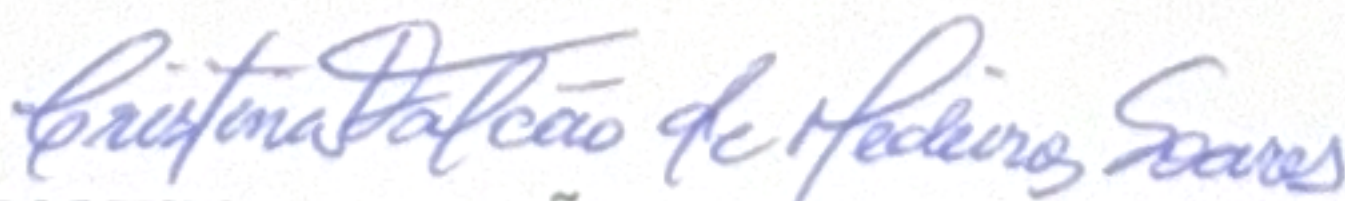


INSTITUTO CUIDAR DE TODOS - ICT
CNPJ nº 53.268.472/0001-96

Campo Mourão, 04 de Novembro de 2025.

Declaramos ao Poder Legislativo de Campo Mourão, que o **INSTITUTO CUIDAR DE TODOS - ICT**, prestará contas anualmente ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, tão logo receba o título de Utilidade Pública Municipal.

Atenciosamente,


CRISTINA FALCÃO DE MEDEIROS SOARES
Presidente
RG: 26.239.023-1
CPF: 823.155.317-72

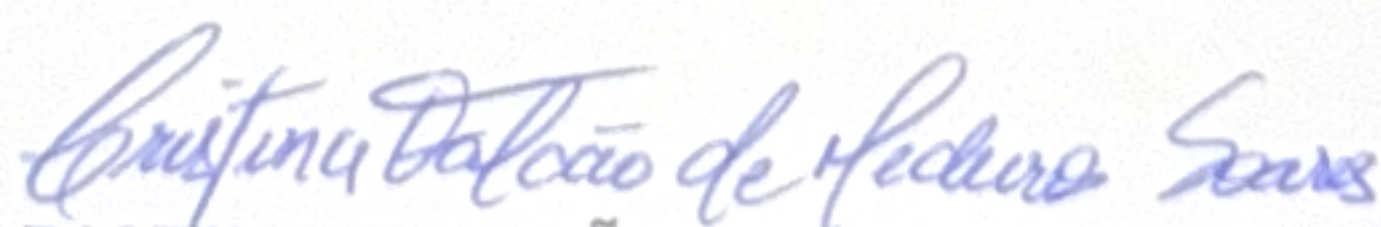
INSTITUTO CUIDAR DE TODOS - ICT

CNPJ nº 53.268.472/0001-96

Campo Mourão, 04 de Novembro de 2025.

Declaramos para os devidos fins que o **INSTITUTO CUIDAR DE TODOS - ICT**, não recebeu no passado e nem no presente, recursos financeiros de entidades públicas.

Atenciosamente,



CRISTINA FALCÃO DE MEDEIROS SOARES

Presidente

RG: 26.239.023-1

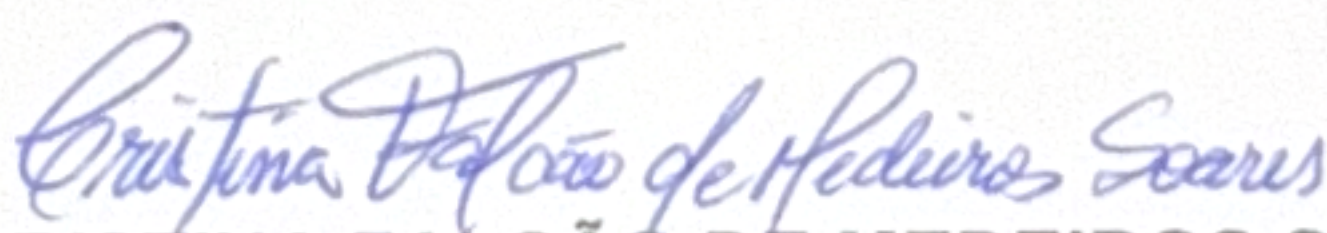
CPF: 823.155.317-72

INSTITUTO CUIDAR DE TODOS - ICT
CNPJ nº 53.268.472/0001-96

Campo Mourão, 04 de Novembro de 2025.

Declaramos para os devidos fins que o **INSTITUTO CUIDAR DE TODOS – ICT**, não remunera a qualquer título os cargos da sua Diretoria.

Atenciosamente,

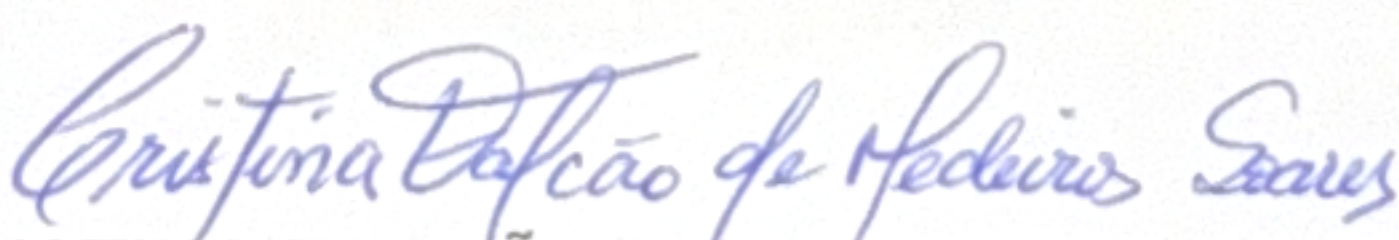

CRISTINA FALCÃO DE MEDEIROS SOARES
Presidente
RG: 26.239.023-1
CPF: 823.155.317-72

INSTITUTO CUIDAR DE TODOS - ICT
CNPJ nº 53.268.472/0001-96

Campo Mourão, 04 de Novembro de 2025.

Declaramos ao Poder Legislativo de Campo Mourão, que nenhum membro da diretoria e conselho fiscal do **INSTITUTO CUIDAR DE TODOS – ICT** não responde a processo criminal e, se for solicitado, apresentará certidão da justiça para comprovação.

Atenciosamente,


CRISTINA FALCÃO DE MEDEIROS SOARES
Presidente
RG: 26.239.023-1
CPF: 823.155.317-72



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.268.472/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2023
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CUIDAR DE TODOS - ICT		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 65.50-2-00 - Planos de saúde 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R EDMUNDO MERCER	NÚMERO 1147	COMPLEMENTO *****
CEP 87.302-180	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO APEREIRASOARES@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (44) 9174-2174
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/11/2025 às 12:11:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Primeira Alteração do Estatuto Do Instituto Cuidar de Todos CNPJ 53.268.472/000196



Índice

Capítulo I	Da denominação, duração, fins, natureza e sede
Capítulo II	Dos associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão
Capítulo IV	Dos direitos e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das Assembleias
Capítulo VII	Do Conselho de Administração
Capítulo VIII	Do Conselho Fiscal
Capítulo IX	Do conselho dos Profissionais
Capítulo X	Da Diretoria Executiva
Capítulo XI	Dos Departamentos
Capítulo XII	Do processo eletivo
Capítulo XIII	Da receita e patrimônio
Capítulo XIV	Dos livros e prestação de contas
Capítulo XV	Das disposições gerais
Capítulo XVI	Das disposições transitórias

Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

Artigo 1 – O Instituto Cuidar de Todos é uma entidade sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2 – O Instituto Cuidar de Todos, também é denominado simplesmente de ICT e poderá adotar esta logomarca.

Artigo 3 - A sede administrativa provisória do ICT fica à Rua Edmundo Mercer, Nº 1179, Centro município de Campo Mourão, CEP 87302-180, Estado do Paraná.

Artigo 4 - O prazo de duração do ICT é indeterminado

Artigo 5 - Os objetivos do ICT consiste em:

- 5.1 – Promover a assistência social;
- 5.2 – Promover assistência à saúde;
- 5.3 – Promover o voluntariado,
- 5.4 – Administrar e manter uma central de compras associativa na área de saúde
- 5.5 – Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada,
- 5.6 – Desenvolver programas e campanhas de prevenção de saúde,
- 5.7-Desenvolver atividades educativas para a comunidade,
- 5.8 -Estabelecer convênios com empresas, associações, profissionais autônomos e pessoas físicas que beneficiem os associados e seus dependentes e agregados, nas áreas de saúde, vida previdenciária, jurídica, cultural, artística, esportiva, de comércio e de turismo, desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito,
- 5.9 – Promoção da segurança alimentar e nutricional,
- 5.10 – Promover a Medicina Preventiva,
- 5.11 – Desenvolver programa de saúde do trabalhador,
- 5.12 – Organizar programa de primeiro emprego e estágio.
- 5.13 – Atividade de apoio à Gestão de saúde.
- 5.14 – Atividade médica ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgico.
- 5.15 – Atividade médica ambulatorial para realização de exames complementares.
- 5.16 – Atividade médica ambulatorial para consultas.
- 5.17 – Atividade Odontológica
- 5.18 – Atividade de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência.
- 5.19 – Atividade de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.
- 5.20 – Administrar ou ter laboratórios de análise clínica.
- 5.21 – Realizar ou administrar serviços de Diagnóstico por imagem.
- 5.22 – Realizar serviços de Tomografia Computadorizada.
- 5.23 – Realizar serviços de ressonância Magnética.
- 5.24 – Realizar serviços de Toalheiros.
- 5.25 – Fazer gestão plena de saúde para Municípios e Estados.
- 5.26 – Atividades de profissionais da área de saúde não especificada anteriormente.

Parágrafo Único – O ICT não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 6 – No desenvolvimento de suas atividades, o ICT observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 7 - A fim de cumprir suas finalidades, o ICT poderá atuar em todo território nacional, podendo abrir unidades de prestação de serviços, departamentos, núcleos, filiais ou licenciados, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo estatuto, regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8 - Para consecução dos seus objetivos, o ICT poderá firmar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.



Capítulo II - Dos associados

Artigo 9 - O quadro de associados, o ICT é ilimitado constituído da seguinte classificação;

- 9.1 – Associado fundador,
- 9.2 – Associado efetivo,
- 9.3 – Associado contribuinte,
- 9.4 – Associado conveniado,
- 9.5 – Associado profissional,
- 9.6 – Associado voluntário.



Artigo 10 - É associado fundador, pessoa física presente na Assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

Artigo 11 - É associado efetivo, pessoa física, que integre o quadro de Associados da Entidade na categoria de Associado Contribuinte, por no mínimo 04 (quatro) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, e que seja indicado por 02 (dois) associados fundadores ou efetivos a compor a categoria e tenha aprovação em Assembleia Geral e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo Único – Excepcionalmente o Conselho de Administração poderá desconsiderar o prazo acima descrito para a admissão do associado na categoria de efetivo, mantendo-se a necessidade de indicação de 02 (dois) associados fundadores ou efetivos.

Artigo 12 – É associado contribuinte, pessoa física, que solicitar sua adesão após a Assembleia de Constituição, e que venha a pagar anuidades.

Parágrafo Único:

A categoria de associado contribuinte poderá constituir subcategoria de associado, definido em normas operacionais e administrativas.

Artigo 13 - É associado conveniado, pessoa física, associado, sócio, empregado, sindicalizado, dependente ou agregado de Órgãos ou Entidades Públicas ou Privadas que venham a firmar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, cooperação e articular-se pela forma conveniente com o ICT e que venha a pagar anuidades.

Artigo 14 - É associado profissional, pessoa física, participantes dos programas e projetos junto à entidade, estando isento do pagamento de anuidades

Artigo 15 - É associado voluntário, pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e estará isento do pagamento de anuidades, assinando para tanto o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, previsto no artigo 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Artigo 16 - Uma pessoa pode pertencer a mais de uma categoria de associados.

Parágrafo Único – Os associados poderão inscrever seus dependentes ou agregados no ato da admissão, ou a qualquer tempo.

1- Serão considerados dependentes dos associados:

1a -A esposa (o), companheira (o), em união estável, devidamente comprovada, filhos naturais ou adotados, os enteados e curatelados, desde que solteiros, não emancipados e que ainda dependam economicamente do associado.

2- Serão considerados agregados do associado:

2a – Os filhos naturais, os adotados, os enteados e curatelados, os pais, os avós, bisavós, os sogros e as sogras.

Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 17 - Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado, será informado o seu número de matrícula e categoria de associado a que pertence.

Artigo 18 – Para tornar-se Associado Efetivo será em forma de convite, sendo encaminhado através de indicação de 02 (dois) associados fundadores ou efetivos e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo mínimo de 04 (quatro) anos como associado Contribuinte, conforme o artigo 11 do presente estatuto.



Artigo 19 – O associado será suspenso ou excluído, do ICT nos seguintes casos:

19.1 – Deixar de contribuir com anuidades;

19.2 – Deixar de prestar os serviços a que se propôs por ocasião de sua admissão;

19.3 – Venha a praticar atos que possam comprometer as finalidades do ICT.

Artigo 20 – Constatada a prática dos atos mencionados no artigo 19, ou de outros a critério do Conselho de Administração, este deverá notificar o associado faltante, da instauração de processo de suspensão ou exclusão para que este apresente defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, pena de revelia e confissão sobre a matéria.

Artigo 21 – Apresentada ou não a defesa, o processo será encaminhado ao Conselho de Administração para aplicação da pena, que consistirá em:

21.1 – Advertência, que se dará através de notificação ao associado,

21.2 – Suspensão dos direitos, por prazo não superior a cento e vinte (120) dias;

21.3 – Exclusão do associado.

Artigo 22 – Caso o associado seja advertido e continue a comprometer os trabalhos da Entidade ou a praticar o ato pelo qual lhe foi imposta a pena, o mesmo será suspenso, pelo Conselho de Administração, por prazo não inferior a cento e vinte (120) dias. Reincidindo no ato, no prazo de (12) meses, o caso será analisado Pelo Conselho de Administração que convocará Assembleia Geral para decidir sobre a exclusão, mediante aprovação pela maioria dos associados presentes.

Artigo 23 – Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá o direito de defesa na Assembleia Geral.

Artigo 24 - O associado excluído, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associados, após 3 (três) anos de afastamento, devendo submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 25 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar uma correspondência endereçada a sede do ICT, informando de seu afastamento temporário ou definitivo.

Artigo 26 – O Associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento. Exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.

Artigo 27 – Quando do falecimento do associado, seus direitos não são transferidos para seus herdeiros.

Parágrafo Único:

Quando o associado estiver compondo programas com quotas de participação, os seus herdeiros terão direito a seus resultados.

Capítulo IV - Dos direitos e deveres do associado

Artigo 28 - São direitos do associado;

28.1 – Frequentar a sede, do ICT,

28.2 – Usufruir os serviços oferecidos pelo ICT,

28.3 – Aos associados fundadores e efetivos de candidatar a cargos eletivos,

28.4 – Participar com apresentação de projetos e programas.

28.5 – Inscrever seus dependentes e agregados para usufruir os serviços e convênios oferecidos pelo ICT.

Artigo 29 - São deveres do associado;

29.1 – Acatar as decisões da Assembleia,

29.2 – Atender os objetivos do ICT,

29.3 – Zelar pelo nome do ICT,

29.4 – Participar das atividades do ICT,

29.5 – Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento da Instituição, com apresentação de projetos e programas.

29.6 – Acatar as decisões e diretrizes do Conselho de Administração.

29.7 – Estar em dia com suas anuidades e contribuições.

Parágrafo único - Os associados fundadores e associados efetivos poderão pleitear a cargos eletivos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 30.1 – Serviços de voluntariado,
- 30.2 – Realização de eventos de confraternização,
- 30.3 – Grupos de estudos e pesquisas,
- 30.4 – Demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo único - Para realização das atividades, o grupo deverá indicar três responsáveis pela coordenação das atividades e encaminhar a proposta da atividade para ser submetido à aprovação do Conselho de Administração, respeitando o presente estatuto e demais normas pertinentes.

Capítulo V - Da estrutura administrativa

Artigo 31 – O ICT, é composto dos seguintes órgãos para sua administração;

- 31.1 – Assembleias,
- 31.2 – Conselho de Administração,
- 31.3 – Conselho Fiscal,
- 31.4 – Conselho dos profissionais
- 31.5 - Diretoria Executiva.
- 31.6 – Departamentos.



Artigo 32 - As Assembleias poderão ser Geral Ordinária ou Extraordinária, sendo órgão supremo de decisão.

Artigo 33 – O Conselho de Administração é composto de três (3) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Artigo 34 - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, sendo compostos de dois (2) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos.

Artigo 35 – O conselho dos profissionais é constituído por profissionais de diversas áreas lotadas junto o ICT.

Artigo 36 – A Diretoria Executiva é contratada entre associados ou não, para desenvolver os trabalhos de secretariar a entidade na sua administração, sendo sua estrutura dimensionada conforme necessidades dos serviços.

Artigo 37 - Os Departamentos desenvolvem planos, projetos e programas, sendo compostos pelos associados e funcionários especialmente contratados, com dependência administrativa e financeira regido pelas normas específicas definida quando da sua constituição.

Capítulo VI - Das Assembleias

Artigo 38 - A Assembleia Geral é o órgão de decisão supremo do ICT, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 39 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- 38.1 – Eleger o Conselho de Administração e Fiscal;
- 38.2 – Aprovar balanços e contas;
- 38.3 – Apreciar o relatório anual;

Artigo 40 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- 40.1 – Alterar ou reformar o presente Estatuto;
- 40.2 – Dissolução da entidade;
- 40.3 – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;
- 40.4 - Aprovar o Regimento Interno;
- 40.5 – Aprovar proposta de programação anual da Instituição;
- 40.6 - Destituir os membros do Conselho de Administração, dos Profissionais e Fiscal;

Parágrafo único – A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano.

Artigo 41 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quantas vezes necessária, quando convocada:

- 41.1 – Pelo Conselho de Administração;
- 41.2 - Pela Secretaria-Executiva;
- 41.3 – Pelo Conselho Fiscal;
- 41.4 – Pelo requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 42 - As convocações das Assembleias poderão ser realizadas das seguintes formas:

42.1 – Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos,

42.2 – E ou por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos,

42.3 – E ou por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria na sede, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos,

42.4 - E ou por correio eletrônico com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos.

Artigo 43 - No edital de convocação das Assembleias deverá conter:

43.1 – Data da Assembleia,

43.2 – Horário da Assembleia,

43.3 – Local com endereço completo,

43.4 – Pauta da Assembleia.

Artigo 44 - Para instalação das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

44.1 – Na primeira convocação com no mínimo da metade mais um dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos,

44.2 – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 45 - As deliberações das Assembleias serão em forma de votação com decisão da maioria dos associados fundadores e efetivos com direito de voto, presentes na assembleia.

45.1 – Para as deliberações a que se referem os incisos 38.2 e 38.4, serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos associados fundadores e efetivos com direito de voto, presentes na assembleia.

Artigo 46 - As assembleias, uma vez instaladas, poderão ser prorrogadas para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pela maioria dos presentes, associados fundadores e efetivos com direito a voto.

Artigo 47 - Quando da realização da assembleia estará disponível uma listagem de associados fundadores e efetivos com direito de voto.

47.1 – O conselho dos profissionais e os departamentos poderão realizar assembleias parciais para deliberação de assuntos específicos, cuja decisão deverá ser aprovada pelo conselho de administração.

Capítulo VII – Do Conselho de Administração

Artigo 48 – O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

48.1 – Presidente

48.2 – Diretor Administrativo

48.3 – Diretor Financeiro

Artigo 49 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição. Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho de Administração da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os Dirigentes do Conselho de Administração, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 50 - Compete ao Conselho de Administração:

50.1 – Representar o ICT nos seus atos,

50.2 – Convocar Assembleias,

50.3 – Contratar e demitir funcionários ou prestadores de serviços,

50.4 – Montar planos de trabalho,

50.5 – Administrar o ICT.

50.6 – Constituir comissões.

Artigo 51 - Compete ao Presidente:

51.1 – Representar o ICT ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, perante todos os órgãos públicos e privados, enfim podendo para tanto praticar todos os atos inerentes à administração e gestão da entidade, inclusive, outorgando procurações ad et ex judicial, respondendo pelos atos que praticar com excesso de mandato,

51.2 – Representar o ICT perante todas as instituições financeiras, públicas e privadas, Bancos de Fomento e outras instituições creditícias ou de fomento, podendo praticar todos os atos de gestão,



Handwritten signature or mark.

abrindo contas-correntes, contas de poupança e outras contas, efetuando empréstimos e financiamentos de qualquer espécie, fazendo aplicações nas modalidades oferecidas pela instituição financeira, outorgar procurações para constituir procurador para tal fim, enfim praticando todos os atos de gestão financeira que se fizerem necessários para as finalidades do ICT e cabal desempenho da função.

51.3 – Administrar o ICT cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e o regimento Interno, bem como, obedecendo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens normativas e executivas oriundas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

51.4 – Convocar e presidir reuniões e Assembleias,

51.5 – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos, em conjunto com o Diretor Financeiro.

51.6 – Contratar e demitir funcionários.

Artigo 52 - Compete ao Diretor Administrativo:

52.1 – Secretariar reuniões e Assembleias,

52.2 – Substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento, sucedendo-lhe em caso de falecimento.

52.3 – Arquivar documentos e correspondências,

52.4 – Manter sob sua guarda os livros do ICT,

52.5 – Elaborar o Boletim Periódico do ICT.

52.6 – Coordenar as atividades de Marketing e Comunicação Social

Artigo 53 - Compete ao Diretor Financeiro:

53.1 – Organizar a contabilidade,

53.2 – Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,

53.3 – Montar o balanço anual e os balancetes.

53.4 – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do ICT.

Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

Artigo 54 - O Conselho Fiscal é composto de dois (2) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos, com direito à reeleição.

Parágrafo Único - A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os Dirigentes do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 55 - Compete ao Conselho Fiscal;

55.1 – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais,

55.2 – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do ICT.

55.3 – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,

55.4 – Convocar reuniões e Assembleias,

55.5 – Manifestar sobre conduta dos associados.

55.6 – Manifestar sobre planos de trabalho,

55.7 – Constituir Comissões.

Artigo 56 - Ao titular do Conselho Fiscal, compete;

56.1 – Convocar e presidir reuniões e Assembleias,

56.2 – Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal,

56.3 – Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração,

56.4 – Convocar Comissões.

Artigo 57 - Ao suplente do Conselho Fiscal compete;

57.1 – Substituir o presidente nas faltas e impedimentos,

57.2 – Secretariar as reuniões e Assembleias,

57.3 – Manter sob sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 58 - O Conselho Fiscal, poderá contratar de serviços de terceiros para realizar assessoria e auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos, bem como para cumprimento das obrigações legais pertinentes.



Handwritten signature or mark.

Capítulo IX – Conselho dos Profissionais

Artigo 59 – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais lotados no ICT, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de quatro (04) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

59.1 – Um coordenador,

59.2 – Dois adjuntos.

Artigo 60 – Compete ao conselho dos profissionais:

60.1 – Definir programas e projetos,

60.2 – Planejamentos das atividades,

60.3 – Propor formas de trabalho,

60.4 – Assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,

60.5 – Convocar reuniões e assembleias,

60.6 – Definir comissão de ética,

60.7 – Integrar as atividades com a comunidade, governo, categorias profissionais e instituições.

Artigo 61 – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

61.1 – Organizar calendário de reuniões,

61.2 – Convocar e presidir reuniões e assembleias,

61.3 – Coordenar as atividades do conselho.

Artigo 62 – Compete aos adjuntos do conselho dos profissionais:

62.1 – Secretariar os trabalhos do conselho,

62.2 – Substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,

62.3 – Manter atas e documentos.

Artigo 63 – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal do ICT.

Capítulo X - Diretoria Executiva

Artigo 64 – A Diretoria Executiva será contratada pelo Conselho de Administração entre os associados ou não, sendo remuneradas pelas suas atividades. Não poderão ser contratados para os cargos da Secretaria-Executiva da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Único – O ICT remunera os dirigentes da Diretoria Executiva que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 65 – Compete a Diretoria Executiva:

65.1 – Elaborar programa anual de atividades e executá-las após aprovação do Conselho de Administração,

65.2 – Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual de atividades,

65.3 – Estabelecer relações com Instituições Públicas e Privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comuns.

65.4 – Contratar ou demitir funcionários ou prestadores de serviços,

65.5 – Gerenciar a prestação de benefícios,

65.6 – Autorizar despesas de custeio e de investimentos necessárias ao desenvolvimento da Entidade,

65.7 – Executar as decisões do Conselho de Administração,

65.8 – Dar ampla divulgação das prestações de contas e dos relatórios anuais

65.9 - Despachar as correspondências e informações recebidas;

65.10 – Aceitar doações e legados,

65.11 – Procurar meios para atualizar a entidade.

Artigo 66 – A estrutura organizacional da Secretaria-Executiva será dimensionada conforme necessidade e pela demanda dos trabalhos.

Capítulo XI - Dos Departamentos

Artigo 67 - A constituição, dissolução ou fusão dos Departamentos é de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 68 - Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 69 - Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 70 - Quando da alteração do plano de trabalho, a mesma deverá ser comunicada imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 71 - Cada Departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do Departamento perante a Secretaria.

Artigo 72 - Os Departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 73 - Os Departamentos poderão ter dotação orçamentária aprovada pelo Conselho de Administração e gerida pelo seu Setor Financeiro, com a seguinte forma operacional:

73.1 - Prestação de contas mensal;

73.2 - Elaboração do plano anual de atividades;

73.3 - Avaliação mensal das operações e seus resultados;

73.4 - Subordinação direta ao Conselho de Administração e a Secretaria-Executiva.

Artigo 74 - Os Departamentos poderão ser extintos, quando seus resultados não forem satisfeitos ou que não atendam aos objetivos da entidade.

Capítulo XII - Do processo eletivo

Artigo 75 - Os cargos eletivos para o Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 76 - O Conselho dos profissionais é composto por associados profissionais que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 77 - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral da seguinte forma:

77.1 - Serão indicados dois (02) membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos,

77.2 - Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.

77.3 - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.

77.4 - A votação será secreta, aberta para todos associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

77.5 - Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente.

77.6 - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos.

77.7 - Após contagem será proclamada a chapa eleita.

Artigo 78 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do ICT, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da Assembleia de eleição.

Artigo 79 - Para pedido de impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (2) dias corridos, após a Assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria do ICT.

Artigo 80 - A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal ou Comissão Eleitoral constituída pelo Conselho de Administração para tal finalidade.

Artigo 81 - O Conselho Fiscal ou a Comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 82 - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição.

Artigo 83 - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos à data da Assembleia de eleição.

Artigo 84 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

IMPUGNAÇÃO

- 84.1 – RG – identidade,
- 84.2 – CPF,
- 84.3 – Comprovante de residência,
- 84.4 – Certidão de casamento, para os que forem casados.
- 84.5 – Declaração de imposto de renda ou seu comprovante de entrega,
- 84.6 – Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito,
- 84.7 – Comprovante de quitação do serviço militar.

Artigo 85 – Caso um dos membros eleitos não venha a entregar os documentos relacionados no artigo 79, no prazo máximo de dez (10) dias corridos após a homologação da chapa eleita, toda chapa eleita será impugnada, não cabendo nenhum tipo de recurso, devendo o Conselho de Administração convocar nova eleição.

Artigo 86 – Quando da impugnação da chapa eleita, a nova Assembleia Geral de eleição será extraordinária, devendo ser convocada no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos da data da impugnação.

Capítulo XIII - Da receita e patrimônio

Artigo 87 - Constituem receitas do ICT;

- 87.1 – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas,
- 87.2 – Doações e legados,
- 87.3 – Usufrutos que lhe forem conferidos,
- 87.4 – Receitas de reembolso de produtos ou renda de produtos,
- 87.5 – Rendas em seu favor constituídas por terceiros,
- 87.6 – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,
- 87.7 – Juros bancários e outras receitas financeiras,
- 87.8 – Captações de renúncias e incentivos fiscais,
- 87.9 – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais,
- 87.10 - Resultados do reembolso ou renda de produtos,
- 87.11 – Rendas de prestação de serviços e publicidade
- 87.12 - Resultado de beneficiamento,
- 87.13 - Resultados de eventos,
- 87.14 - Patrocínios,
- 87.15 – Receitas de prestação de serviços,
- 87.16 – Verbas de subvenções de órgão público e autarquias,
- 87.17 – Recursos estrangeiros,
- 87.18 – Produto de operação de crédito interna e externa para financiamento de suas atividades.
- 87.19 – Anuidades,
- 87.20 – Resultado de comercialização de produtos,
- 87.21 – Quotas de participação,
- 87.22 – Taxa de administração ou de gestão,
- 87.23 – Repasses.

Artigo 88 - O valor das anuidades, contribuições, mensalidades a serem pagas pelas categorias de associados será proposto pelo Conselho de Administração e submetido à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, cujos valores aprovados serão divulgados através de edital na sede do ICT.

Artigo 89 – O ICT aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 90 - O patrimônio do ICT será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 91 – No caso de dissolução do ICT, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 92 – Na hipótese do ICT obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 93 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a gravar de ônus sobre patrimônio do ICT dependerá de aprovação unânime do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.



Artigo 94 – O ICT poderá constituir o Fundo de Apoio à saúde, e demais fundos, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Capítulo XIV - Dos livros e Prestação de Contas

Artigo 95 – O ICT manterá os seguintes livros;

95.1 – Livro de presença das Assembleias e reuniões,

95.2 – Livro de ata das Assembleias e reuniões,

95.3 – Livros fiscais e contábeis,

95.4 – Demais livros exigidos pelas legislações.

Artigo 96 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas e numeradas e arquivadas,

Artigo 97 - Os livros estarão sob a guarda do Diretor Administrativo do ICT, devendo ser rubricados pelo Presidente do Conselho de Administração e Diretor Financeiro.

Artigo 98 – As filiais manterão os mesmos livros da matriz e os mesmos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Administração.

Artigo 99 – Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,

Artigo 100 – As normas para prestação de contas a serem observadas pelo ICT serão as seguintes:

100.1 - Observâncias dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

100.2 - Publicações do balanço financeiro na imprensa local, com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, colocadas à disposição do público em geral,

100.3 - Quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas às instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

100.4 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo ICT, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

100.5 – A prestação de conta deverá respeitar as normas específicas dos respectivos órgãos.

Capítulo XV - Das disposições gerais

Artigo 101 - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 102 - O exercício financeiro e fiscal do ICT coincidirá com o ano civil.

Artigo 103 - Para extinção do ICT, o processo consiste em;

103.1 – Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

103.2 – A deliberação será com dois terços dos presentes,

103.3 – Sendo resolvidos a extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados conforme disposto nas legislações pertinentes.

Artigo 104 - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma Comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Artigo 105 - Dentro das atividades do ICT fica proibida qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Artigo 106 - Nas atividades do ICT fica proibida a manifestação política partidária.



Artigo 107 - Ocorrendo vacância em algum dos cargos do Conselho Fiscal da Secretaria-Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração poderá indicar um dos membros, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 108 - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

Artigo 109 - O ICT não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 110 - O ICT aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 111 - O ICT deverá elaborar balanço social e ambiental em conformidade a Resolução nº 1.003/04 do CFC - Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 112 - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no regimento interno.

Artigo 113 - Os associados conveniados que venham efetivamente contribuir financeira ou com material nas atividades do ICT poderá indicar o seu representante para compor o conselho fiscal.

Artigo 114 - O ICT poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor para consecução dos seus objetivos.

Artigo 115 - O ICT poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantidas, para desenvolver ações complementares para consecução dos seus objetivos.

Artigo 116 - Os núcleos e os licenciamentos deverão ser regulamentados através de normas administrativas e operacionais.

Capítulo XV - Das disposições transitórias

Artigo 117 - O grupo gestor de transição será indicado pelos membros presentes do atual grupo gestor, definido na assembleia extraordinária de adequação do estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição.

Artigo 118 - Após o mandato do grupo gestor de transição, será realizada assembleia de eleição, conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 119 - Compete ao grupo gestor de transição;

119.1 - Instrumentar a instituição,

119.2 - Efetuar lançamento oficial da entidade,

119.3 - Capitalizar associados,

119.4 - Elaborar o regimento interno, normas administrativas e operacionais,

119.5 - Propor projetos e programas iniciais,

119.6 - Compor a Secretaria-Executiva,

119.7 - Constituir o conselho dos profissionais,

119.8 - Estruturar o ICT.

Artigo 120 - Os membros do grupo gestor de transição poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Artigo 121 - Com aprovação do presente texto do estatuto, fica revogado as disposições em contrário.

Artigo 122 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.



Campo Mourão, 16 de Junho de 2025.

Cartório
de Campo Mourão

RECONHECO
2º OFÍCIO

Cristina Falcão de Medeiros Soares

CRISTINA FALCÃO DE MEDEIROS SOARES
PRESIDENTE

RECONHECIDA

Carlos Aurélio Bancke

Carlos Aurélio Bancke
Advogado
OAB/PR: 43.341

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - Cartório Gideon
Fone: (44) 3572-1156 - Piquirivai - Comarca de Campo Mourão - PR
email: cartorio@gideon.com.br CNPJ: 78.184.477/0001-55

Selo nºSFTN1NGsbbC9zGrY9t4EF183q
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por Semelhança a assinatura supra indicada de **CARLOS AURÉLIO BANCKE**. Dou fé. Emol.: R\$6,01(VRC 21,73), Funrejus: R\$1,50, Selo: R\$1,00, FUNDEP: R\$0,30, ISSQN: R\$0,12. Total: R\$8,93
Piquirivai-Paraná, 24 de junho de 2025

Em Teste *[assinatura]* da Verdade
[assinatura]
Meire de Oliveira-Escrevente Homologada

CARTÓRIO GIDEON
PIQUIRIVAI - CAMPO MOURÃO - PR



Meire de Oliveira
Escrevente Homologada

RECEBIMOS DO
2º OFÍCIO

Mello Pacheco

2º TABELIONATO DE NOTAS
Antônio Carlos de Mello Pacheco Filho - Tabelião
Rua São Paulo, 1237 - Campo Mourão - PR - CEP 87300-020
Fone (44)3523-3823 - cartorio@2notascampomourao.com.br

Selo nºSFTN1DGWZbRt3RzQUtFF176q
Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
CRISTINA FALCÃO DE MEDEIROS SOARES
.....
.....
Campo Mourão-PR, 24 de junho de 2025, 14:27:08.

Em test *[assinatura]* da Verdade
[assinatura]
Fernanda Carvalheiro de Silva
Escrevente

